

CONTRATO Nº 045/2014 - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Contrato administrativo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público que entre si celebram o Município de São João do Polêsine e o Sr. André Dalcin, com base no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 730/2013.

Pelo presente instrumento, o Município de São João do Polêsine/RS, com endereço a Rua Guilherme Alberti, 1631, Centro, representado por sua Prefeita, Sra. Valserina Maria Bulegon Gassen, a seguir denominado CONTRATANTE e o Sr. **André Dalcin**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, portador do CPF nº 022.117.140-13, residente a Rua David Dalcin, 613, Pinhal Grande/RS, doravante identificado por CONTRATADO, têm certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente CONTRATO visa atender necessidade temporária de excepcional interesse público, sendo que o contratado trabalhará para o CONTRATANTE na função de Engenheiro Civil, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 730 de 26 de novembro de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de **R\$ 3.488,66** (três mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e sessenta e seis centavos) mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA - A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 40 horas semanais, prestadas das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min, de segunda à sexta-feira, ficando desde logo convencionado que o horário de trabalho aqui estabelecido, respeitada a carga horária semanal, poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, no atendimento do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA - O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar de 05 de março de 2014, podendo ser prorrogado por igual período, cujo término será o mesmo extinto, independentemente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUINTA - Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar à outra com antecedência mínima de 15 dias, sem necessidade de justificativa, sob pena de indenizar o período respectivo, se não trabalhado.

CLÁUSULA SEXTA - O presente contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas funcionais arroladas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais – Lei nº 044/93, desde que isto reste demonstrado através de processo administrativo de natureza especial no qual lhe seja assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA SÉTIMA - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais – Lei nº 044/93.

CLÁUSULA OITAVA - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 2006-3.1.90.04.99.

CLÁUSULA NONA - Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno/RS para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim contratados, lavrou-se o presente contrato em 02 vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelas partes e por duas testemunhas, para as finalidades de direito.

São João do Polêsine, aos 05 de março de 2014.

André Dalcin
CONTRATADO

Valserina Maria Bulegon Gassen
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:
